



Prefeitura Municipal de Claraval

LEI Nº 587/89 DE 19 DE JUNHO DE 1989

"Dispõe sobre a Regulamentação e cobrança do Fornecimento de água Local".

A Câmara Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, APROVA e eu DIVINO NECO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º)- Fica regulamentada a cobrança do Fornecimento de água local, a partir de 1º de Junho do corrente, a qual passará a ser cobrada mensalmente, de acordo com a tabela abaixo:

Taxa Mínima mensal (única).....	NCz\$ 2,00
Taxa de Expediente.....	NCz\$ 0,50
TOTAL.....	NCz\$ 2,50

Art. 2º)- O pagamento de que trata o Artigo anterior será devido por todos os usuários do serviço de Abastecimento de água, com exceção dos Órgãos do Serviço Público Municipal e dos consumidores isentos determinados por lei.

§ 1º)- O pagamento deverá ser efetuado mensalmente em agência bancária autorizada ou diretamente na Tesouraria da Prefeitura, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

§ 2º)- Em caso de atraso do pagamento será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da guia, mais 1% (um por cento) de Juros de Mora ao mês ou fração de mês, contados a partir da data do primeiro vencimento.

§ 3º)- Será suspenso o fornecimento ao consumidor que deixar de pagar a taxa de água por dois meses consecutivos, devendo este, ao requerer a religação, recolher aos cofres Públicos uma taxa de expediente de valor igual à taxa Mínima, sem a qual não será efetuado o serviço de religação.

Art. 3º)- Os aumentos subsequentes do valor da taxa de consumo de água e de expediente serão levados a efeito sempre que for necessário, por decreto executivo, obedecendo-se a uma planilha de custos elaborada pelo setor de Finanças do Município.



Prefeitura Municipal de Claraval

Art. 4º)- Em se verificando desperdícios ou uso inadequado da água, o consumidor estará sujeito a suspensão do fornecimento até que seja regularizada a situação.

§ Único)- A Prefeitura manterá constante vigilância e fiscalização sobre o consumo de água de que trata esta lei.

Art 5º)- A fim de que seja disciplinado o uso e consumo da água, fica o Executivo , oportunamente, autorizado a adquirir, mediante processo licitatório, hidrômetros em número suficiente à cobertura de toda a rede de água.

Art. 6º)- Revogam-se as disposições em contrário , entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 19 de Junho de 1989


DIVINO NECO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal